

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 604
Projeto de Lei nº 61/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o art. 103 da Lei 569, de 6 de abril de 1960: "Art. 103 - Fica criada para a cobrança da taxa de água a seguinte tabela:

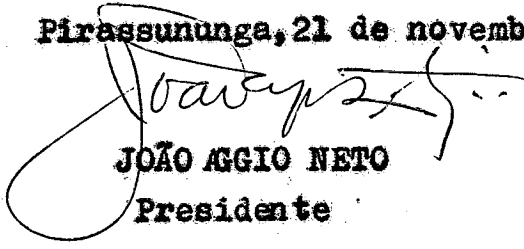
<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
até CR\$ 5.000,00	80,00	20.000 litros
de 5.000,00 até 10.000,00	120,00	30.000 litros
de 10.000,00 até 20.000,00	160,00	40.000 litros
de mais de 20.000,00	200,00	50.000 litros

§ 1º)- Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar do limite da tabela supra, pagará à razão de CR\$ 4,00 o metro cúbico excedente após a leitura mensal - procedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º)- Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitando o valor locativo.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1962.


JOÃO AGGIO NETO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
PROJETO DE LEI
61/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PEREERTO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Passa a ter a seguinte redação o art. 103 da Lei 569, de 6 de abril de 1960: "Art. 103: Fica criada para a cobrança da taxa de água a seguinte tabela:

Locativo	Taxa Mensal	Consumo Mensal
até Cr\$ 5.000,00	80,00	20.000 litros
de 5.000,00 até 10.000,00	120,00	30.000 litros
de 10.000,00 até 20.000,00	160,00	40.000 litros
de mais de 20.000,00	200,00	50.000 litros

§ 1º) Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar do limite da tabela supra, pagará à razão de Cr\$ 5,00 o metro cúbico excedente após a leitura mensal procedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º) Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Pirassununga, 12 de setembro de 1962
Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 10 de 1962

Presidente

(-Dr. Fausto Victorelli)

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 11 de 1962.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 10 de 1962.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 11 de 1962.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 12 de setembro de 1962

Exmo. Sr.
João Aggio Netto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O elevado custo de operação do serviço de abastecimento de água obriga-nos a elevar, embora a contra gosto, a taxa de fornecimento. A estimativa do custo do serviço para 1963 atinge a Cr\$ 11.000.000,00, dos quais Cr\$ 5.000.000,00 serão destinados à empresa fornecedora de energia elétrica.

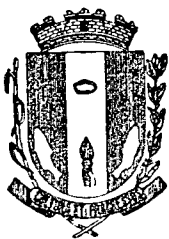
Eis o quadro estimativo

Fôrça Descaroador	Cr\$ 5.000.000,00
Material Tratamento	1.000.000,00
Pessoal Serviço	2.000.000,00
Conservação de motores, etc.	1.000.000,00
Amortização - E.M.P.	2.000.000,00
Total	11.000.000,00

Aceita este Executivo que, a perdurar o atual estado de inflação no país, mesmo esta previsão ainda será insuficiente para todo o exercício.

Saudações atenciosas

(Dr. Fausto Victorelli)
prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Parecer nº

Estudando o projeto de Lei nº 61/62 do Executivo Municipal que altera o valor da "Taxa de Água", é de parecer que o mesmo deve ser aprovado, oferecendo - contudo a seguinte

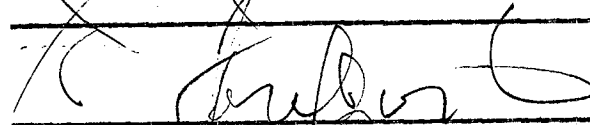
Emenda nº 1

No art. 1º) - § 1º, onde se lê "Cr\$5.00",
leia-se: "Cr\$4,00"

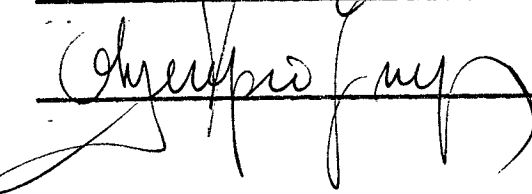
Sala das sessões, em 20 de Novembro de 1962



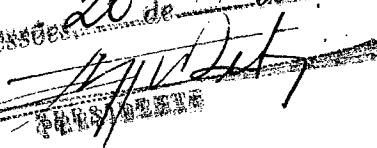
Presidente

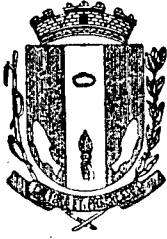


Relator



Membro

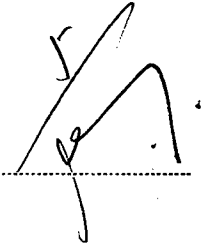
APROVADA
Sala das Sessões, 20 de 11 de 62

PREZIDENTE



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

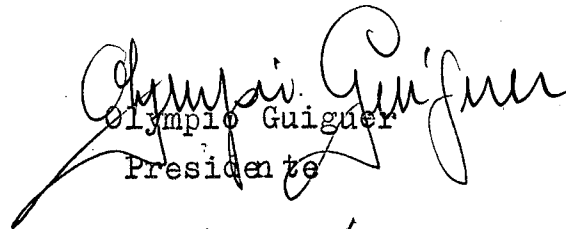


Of. 

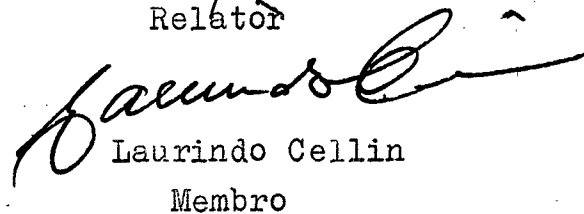
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 61/62, do Executivo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962.


Olympio Guiguer
Presidente


Elias Mansur
Relator


Laurindo Cellin
Membro